

CADERNO DE ENCARGOS
MELHORAMENTO DA REDE WIFI - PROJECTO MANUAIS DIGITAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos visa a aquisição serviço de **Melhoramento da Rede WIFI - Projecto Manuais Digitais**.

Cláusula 2.^a

Disposições Gerais

Na execução do fornecimento respeitar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante que são regulamentadas pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, adaptado à RAM pelo DLR n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, ambos na sua versão atual, e demais legislação em vigor.

Cláusulas 3.^a

Contrato

É dispensada a redução do Contrato a escrito nos termos da subalínea ii) da alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

Cláusula 4.^a

Preço Base

O valor base para efeitos do presente procedimento é de **20.346,52€** (vinte mil trezentos e quarenta e seis euros e cinquenta e dois cêntimos).

Cláusula 5.^a

Obrigações do Prestador de Serviços

1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de fornecer os bens e serviços inerentes com as especificações definidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento em causa.

Cláusula 6.^a

Prazo de Implementação

O prazo de implementação é de 60 dias a contar da data da receção de todos os elementos e conteúdos necessários à real instalação dos produtos e serviços apresentados e de estarem reunidas todas as condições necessárias no Cliente para instalação e configuração dos mesmos.

Cláusula 7.^a

Descrição dos Equipamentos

Equipamentos	Quant.
Router CISCO ISR 4331	1
Access Point Alcatel Interior	40
Access Point Alcatel Exterior	1
Switch Cisco SG350-28MP-K9-EU	4
Firewall Palo Alto Networks PA-220 - 1 ano	1
UPS Busy 1000 VA (Monofásica/Monofásica) - autonomia 60 min	1

Cláusula 8.^a

Manutenção e Atualização dos Equipamentos

1.O Fornecedor deverá garantir as ações de manutenção e diagnóstico regulares aos Serviços e respetivos sistemas de suporte de forma a garantir a sua estabilidade e correto funcionamento. De igual modo, poderá acrescentar novas funcionalidades aos Serviços contratados pela Escola sem necessidade de aviso prévio, desde que mantenha todas as funcionalidades originalmente contratadas.

2. No caso de as alterações acima referidas provocarem indisponibilidade de serviço, o fornecedor obriga-se a comunicar, através de carta e/ou de email, remetido para os contatos fornecidos pela Escola, com um mínimo de 8 (oito) dias de antecedência.

Cláusula 9.^a

Subcontratação

O Fornecedor poderá subcontratar a terceiros a prestação de serviços incluídos no âmbito da presente proposta, mantendo, todavia, a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1- A(s) quantia(s) devidas pela escola nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas.

2- Em caso de discordância por parte da escola quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1-Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei a escola poderá decidir a rescisão do contrato quando não sejam cumpridas pelo adjudicatário quaisquer cláusulas contratuais ou presentes no presente Caderno de Encargos e, nomeadamente, as a seguir indicadas:

- a) Quando os bens não correspondam aos especificados na proposta ou não sejam entregues em boas condições;
- b) A verificação reiterada de situações de irregularidades contributivas previstas no artigo 55º do Dec. Lei 18/2008, de 29 de Janeiro.

2-O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a

Confidencialidade e Propriedade Intelectual

O Fornecedor deverá garantir a confidencialidade das informações obtidas pelos seus colaboradores no âmbito da negociação e implementação da solução que tenham sido fornecidas pela Escola, exceto se estas forem já do seu conhecimento ou do conhecimento público.

Da mesma forma a Escola garante o cumprimento dos Direitos de Propriedade Intelectual/Industrial sobre os Serviços, seus desenvolvimentos, fórmulas, códigos fontes, «know-how», alterações, atualizações e novas versões, incluindo a documentação.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação demais legislação aplicável.

Autorizado pelo Conselho Administrativo

